

SÉTIMA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
CONSTRUTORA VE-TOR CURITIBA-EIRELI
CNPJ/MF: nº 35.265.372/0001-24
NIRE: 416.0095738-5

LUIZ AURELIO BORGES, brasileiro, maior, natural de Curitiba/PR, solteiro, nascido em 11/09/1973, Empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 159.041.468-33, portador da Carteira de identidade civil nº.150122066/SESP/PR, expedida em 12/08/1993, residente e domiciliado na Rua Sebastiao Silva, 500, Casa 02, Bairro Alto, CEP: 82820-410, Curitiba-PR, TITULAR da EIRELI que gira sob o nome empresarial de **CONSTRUTORA VE-TOR CURITIBA-EIRELI**, com sede e domicílio na Rua Santa Madalena Sofia Barat, 684, Alto, Curitiba-PR, CEP: 82820-490, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 35.265.372/0001-24, registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 416.0095738-5 em 22/10/2019, RESOLVE alterar a EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada), mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO: O endereço da presente EIRELI que é na Rua Santa Madalena Sofia Barat, 684, Alto, Curitiba-PR, CEP: 82820-490, fica alterado para **Rua Dante Angelote, 249 , Bairro Alto, CEP: 82820-470, Curitiba-PR.**

CLÁUSULA SEGUNDA - Para tanto, passa a transcrever, na integra, o ato constitutivo da referida EIRELI, com o teor seguinte:

CONSOLIDAÇÃO
CONSTRUTORA VE-TOR CURITIBA-EIRELI
CNPJ/MF: nº 35.265.372/0001-24
NIRE: 416.0095738-5

LUIZ AURELIO BORGES, brasileiro, maior, natural de Curitiba/PR, solteiro, nascido em 11/09/1973, Empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 159.041.468-33, portador da Carteira de identidade civil nº.150122066/SESP/PR, expedida em 12/08/1993, residente e domiciliado na Rua Sebastiao Silva, 500, Casa 02, Bairro Alto, CEP: 82820-410, Curitiba-PR, TITULAR da EIRELI que gira sob o nome empresarial de **CONSTRUTORA VE-TOR CURITIBA-EIRELI**, com sede e domicílio na Rua Dante Angelote, 249, Bairro Alto, Curitiba-PR, CEP: 82820-470, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 35.265.372/0001-24, registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 416.0095738-5 em 22/10/2019, RESOLVE consolidar a EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada), mediante as seguintes cláusulas:

SÉTIMA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
CONSTRUTORA VE-TOR CURITIBA-EIRELI
CNPJ/MF: nº 35.265.372/0001-24
NIRE: 416.0095738-5

Folha:: 2 de 4

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A presente EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA gira sob nome empresarial de **CONSTRUTORA VE-TOR CURITIBA-EIRELI** e tem sede e domicílio na Rua Dante Angelote, 249, Bairro Alto, CEP: 82820-470 em Curitiba-PR, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto da EIRELI é: **PREPARACAO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO, SERVICO DE PODA DE ARVORES PARA LAVOURAS, CONSTRUCAO DE EDIFICIOS, CONSTRUCAO DE RODOVIAS E FERROVIAS, MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS, SERVICOS DE PREPARACAO DO TERRENO PARA CONSTRUCOES, INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA PARA CONSTRUCOES, SERVICOS DE INSTALACOES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GAS, INSTALACOES DE SISTEMA DE PREVENCAO CONTRA INCENDIO, INSTALACAO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISORIAS E ARMARIOS EMBUTIDOS, OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE, OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUCAO, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO, SERVICOS DE ENGENHARIA, ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS , ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO CIVIL, SERVICO DE ALUGUEL DE ANDAIMES, SERVICOS DE ATIVIDADES PAISAGISTICAS, SERVICOS DE RESTAURACAO E CONSERVACAO DE LUGARES E PREDIOS HISTORICOS , OBRAS DE TERRAPLENAGEM E SERVICOS DE LIMPEZA DE PREDIOS E EM DOMICILIOS**

CLÁUSULA TERCEIRA - O capital é de R\$ 2.000.000,00(dois milhões de reais) divididos em 2.000.000 quotas de valor nominal R\$ 1,00(Um real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelo titular:

Nome	(%)	Quotas	Valor R\$
LUIZ AURELIO BORGES	100	2.000.000	2.000.000,00

CLÁUSULA QUARTA - A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE DURAÇÃO: A EIRELI iniciou suas atividades em 22/10/2019 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA - A administração da Eireli caberá ao Titular e com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da Eireli.

§1º - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da Eireli, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

§2º - Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no art.º

1.061 da lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA OITAVA - Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

CLÁUSULA NONA - A Eireli poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pelo titular.

CLÁUSULA DÉCIMA - Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a empresário, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Falecendo ou interditado o titular da Eireli, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Eireli se resolva em relação a seu titular.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O Titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA: O Titular declara que:

- a) a EIRELI se enquadra na situação de microempresa;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, não excedeu no exercício anterior o limite fixado no inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº.123/2006, observado o disposto no § 2º do mesmo artigo;
- c) a sociedade não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Fica eleito o foro de Curitiba-PR, para resolver

**SÉTIMA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO
CONSTRUTORA VE-TOR CURITIBA-EIRELI
CNPJ/MF: nº 35.265.372/0001-24
NIRE: 416.0095738-5**

Página 4 de 5

Folha:: 4 de 4

quaisquer litígios oriundos da presente Alteração da EIRELI.

O titular assina o presente instrumento, em via única.

Curitiba-PR, 28 de setembro de 2021.

LUIZ AURELIO BORGES
CPF: 159.041.468-33



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CONSTRUTORA VE-TOR CURITIBA - EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
15904146833	